

### Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Lançado no Fator

### Termo de Abertura de Processo

Processo N° 008675/24	Data de Abertura: 23/10/2024
dequerente 79.879.105-20 ∣ Maria Carolina Alves Menezes	
ndereço	
ontato	E-mail
Atendente IARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
\ssunto OMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	•
rimeiro Trâmite SSECONIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 23/10/2024 16:53:42
`rocesso Administrativo	
que i De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:  municação Interna nº947/24	
estés termos, pede deferimento.	
ojuća, 23 de outubro de 2024	Maria Carolina Alves Menezes  Requerente
Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA-CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E	
rocesso Nº 008675/24 Requerente: Maria Carolin	na Alves Menezes
ssunto municação Interna nº947/24	
Acompanhe o Andamen	to do Processo pela Internet
ite: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/otendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor:	







### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 946/2024 - SEDES

Ao Sr. Prefeito

Carlos Eduardo Bastos Leite

Pojuca, 22 de outubro de 2024.

### Prezado Senhor;

Solicito autorização para realizar aditivo de 5% do valor do contrato N° 021/2024, Empresa – CJ MINIMERCADO LTDA, CNPJ: 15.649.462/0001-01, estabelecida no Parque Social, bairro Los Angeles, s/n, Pojuca Ba, referente ao fornecimento parcelado de cestas básicas que são dispensados aos munícipes carentes devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de assistência Social – CRAS, em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca.

Carlos Eduardo Bastos Leite Prefeito Municipal de Pojuca Pa

Atenciosamente

Secretária de Desenvolvimento Social



### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Oficio Nº 119/2024 - SEDES

Pojuca, 22 de outubro de 2024.

EMPRESA: CJ MINIMERCADO LTDA Prezado,

Venho através deste, verificar se há interesse por parte da Empresa: CJ MINIMERCADO LTDA, em a realizar aditivo de 5% do valor do Contrato Administrativo nº 021/2024, referente ao fornecimento parcelado de cestas básicas que são dispensados aos munícipes carentes devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de assistência Social – CRAS, em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca.

Atenciosamente,

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_/2024.
Assinatura: \_\_\_\_\_\_.

1

1

Á Prefeitura Municipal de Pojuca – BA Secretaria de Desenvolvimento Social ATT. Sra. Maria Carolina Alves Menezes

Em resposta ao oficio de nº119/2024, que trata da realização de aditivo de 5% do valor do Contrato Administrativo nº 021/2024, referente ao fornecimento parcelado de cestas básicas geral, que são dispensados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Município, me coloco a disposição para assinatura do aditivo.

Pojuca, 23 de outubro de 2024.

CNPJ: 15.649.462/0001-01



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



Cl. 949/2024

De: Secretaria de Desenvolvimento Social

Para: Contabilidade

Assunto: Dotação Orçamentária

Tendo a necessidade em realizar Termo Aditivo de 5% do valor do Contrato Administrativo n° 021/2024, CJ MINIMERCADO LTDA, sob o CNPJ: 15.649.462/0001-01, referente ao fornecimento parcelado de cestas básicas, que são dispensados nas unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município, conforme a Lei de Benefícios Eventuais N° 125, de 24 de maio de 2022 – Altera a redação da Lei Municipal n° 014 de novembro de 2017 que dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da política pública da assistência social no município de Pojuca – BA e da outras providencias, solicitamos a reserva orçamentária no valor estimado de 87.498,60 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos.

Pojuca - BA, 23 de outubro de 2024.

Maria Carolina Alves Menezes

1

Secretária de Desenvolvimento Social





### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

### LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Outubro/2024

							Contr	ato: 021-2024 -	CJ MINIMER	CADO LTDA
Dt Empenho			Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
02/02/2024			\$ 103.12.12 2.000 a.s.90.32.00 #5000000		Global	1.523.705,00	1,445,121,62	1 445 121 82	6,00	78.583,38
Histórico: DES	TINA-SE PAR	RA ATENDER: A CO	NTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (PARC	ELADO DE CESTA BASICAS, PARA ATENDE	R A DEMANDA DE PESSOAS CARENTES (	ADASTRADA NA SI	C DE DESENV SO	CIAL NESTA.		
09/04/2024		2090.32.16610000		CJ MINIMERCADO LTDA · .	Global	- 7.900,00	5.200,00	5.200,00	. 0,00	2.700,00
Histórico: DES CAD	STINA-SE PAR DASTRADA NA	RA INCLUIR A FONT SEC DE DESENV S	TE DE RECURSO PROVENIENTE DO EMPENH SOCIAL, NESTA.	O № 178 DE 02/02/2024 PARA ATENDER A	CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO	PARCELADO DE C	ESTA BÁSICAS PA	RA ATENDER A DEI	MANDA DE PESS	OAS CAMENTES
Total de Regis	stros: 2				Total:	1.531.605,00	1.450.321,62	1.450.321,62	0,00	81.283,38
		,	$\bigcirc$							
-		/						Total GER	AL:	81.283,38
		- 1	, · · ·			•				
		nol		•						
•		V XX	111							
	MABIA	AROLINA ALVES	MENEZES	ARLINDO JOSÉ SIQUE	IRA COSTA JUNIOR		LEONARD	O FERREIRA DE	BRITO JUNIOS	<del></del>
		Secretário(a) 3.01.05 CPF: 879	320	Secretár	io(a)		220101112	Contador(a)		•
	,	011.013.019.103	-20	CPF: 912.11	5.225-04			Reg. Prof.: 0362	14/0	

-<sup>2</sup>23/10/2024 - 14:36:22 ----





### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13,806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1460 / 2024

<b>Data</b>	da	Res	erva	i
-------------	----	-----	------	---

23/10/2024

Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENÈZES

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2090.32.15000000

Unidade Orçamentária 03.12.12 - SEC MUN DE DESENV SOCIAL-SEDES

2.090 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Elemento de Despesa

3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

111.831,90

Valor da Reserva

87,498,60

Saldo Atual

24.333,30

Motivo

DESTINA-SE PARA ATENDER AO ADITIVO DE VALOR EM 5% DO CONTRATO № 21/2024 PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTA BÁSICAS PARA ATENDER A DEMANDA DE PESSOAS CARENTES CADASTRADA NA SEC DE DESENV SOCIAL, NESTA. CONF. CI Nº 949/2024.

POJUCA, em 23 de outubro de 2024

Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

Alvaro Sierpinski do l Superintendent

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO Responsável

CPF: 484.902.965-53





#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna Nº 947/2024 - SEDES

Pojuca, 23 de outubro de 2024.

Ao Dr. Agberto Pithon Barreto
Procurador Jurídico
Prefeitura Municipal
Pojuca-Bahia

Solicito parecer jurídico para realizar aditivo de 5% do valor do contrato N° 021/2024, Empresa – CJ MINIMERCADO LTDA, CNPJ: 15.649.462/0001-01, estabelecida no Parque Social, bairro Los Angeles, s/n, Pojuca Ba, referente ao fornecimento parcelado de cestas básicas que são dispensados aos munícipes carentes devidamente acompanhados nas unidades do Centro de Referência de assistência Social – CRAS, em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca. O pedido se faz necessário para dá continuidade aos atendimentos nas unidades dos CRAS, pois o contrato não possui saldo suficiente.

Atenciosamente

María Carolina Alves

Secretária de Desenvolvimento Social





### Prefeitura Municipal de Pojuca Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000494/2024.E

Nome/Razão Social: CJ MINIMERCADO LTDA

Nome Fantasia: MERCADINHO CJ

Inscrição Municipal: 0004475 CPF/CNPJ: 15.649.462/0001-01

Endereço: PARQUE SOCIAL LOS ANGELES, S/N

LOS ANGELES POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:
***************************************
***************************************
***************************************
**************************************
l de la companya de
Esta certidão foi emitida em 16/09/2024 com base no Código Tributário Municipal.
Certidão válida até: 15/11/2024

•••

Código de controle desta certidão: 9600010078890000004548060000494202409160

sta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.





Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

https://pojuca.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.649.467/0001-0111 Certidão nº: 73517806/2024

Expedição: 23/10/2024, às 11:23:48

Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **CJ MINIMERCADO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.649.462/0001-01, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br

Voltar

**Imprimir** 



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

15,649,462/0001-01

Razão

CJ MINIMERCADO LTDA ME

Social: Endereço:

PRQ SOCIAL LOS ANGELES SN / LOS ANGELES / POJUCA / BA / 48120-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/10/2024 a 18/11/2024

Certificação Número: 2024102003182077399260

Informação obtida em 23/10/2024 11:23:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





### GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/10/2024 11:22

### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244569917

RAZÃO SOCIAL	
CJ MINIMERCADO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
101.923.112	15.649.462/0001-01

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

#### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CJ MINIMERCADO LTDA CNPJ: 15.649.462/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a>, ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>,

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:14:05 do dia 20/06/2024 < hora e data de Brasília>.

valida até 17/12/2024. Código de controle da certidão: B1BA.7FB5.4B45.716D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







### Prefeitura Municipal de Pojuca

Quarta-feira • 25 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 4172

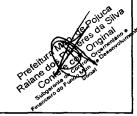
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis ...... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra



Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Pojuca - BA



LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS SOBRE A PÚBLICA **EVENTUAIS** DA POLÍTICA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POIUCA-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O caput, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que forem atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo técnico de referência do SUAS.

Art. 2º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

§3º- As peculiaridades de cada um dos beneficiários e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Secretário (a) da área.

Art. 3º - O §1º, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 4º- O §3º e §4º, do art. 7º, passam a ter as seguintes redação

Página 1 de 3





#### ESTADO DA BAHIA

### Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-00 Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§3º - Para obtenção do benefício deste artigo é necessária à apresentação de requerimento, parecer do técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pelo Equipamento de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 5º - O §1º, do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§1º- O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social, com atendimento pelo Assistente Social, que emitirá parecer social.

Art. 60-O inciso I, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

I – Alimentação com itens básicos.

Art. 7º- A alínea "a", do inciso I, do art. 10, X, passa a ter a seguinte redação:

a) Em caso de necessidade, desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

Art. 8º - O inciso II, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

II – Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem intermunicipal ou interestadual nas seguintes situações, respeitando a limitação orçamentária do município.

Art. 9º - O inciso III, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange a situações habitacionais de risco e emergência, pessoas em situação de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Página 2 de 3







Art. 10- O caput, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

Art. 11 - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 — A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

#### Art. 12- Revoga:

I- o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017;
 III- a alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente a Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017, no que não conflitar com esta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MAIO DE 2022.

Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca

**PUBLICADO EM** 

1 05 13032

Funcionário

Preference Mark de Popera Preference de Santana (Ment Decare Poperar de Santana Página 3 de 3





# Diário Oficial do MUNICIPIO

### Prefeitura Municipal de Pojuca

Quinta-feira • 9 de Novembro de 2017 • Ano V • Nº 1022

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

# Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

• Lei Municipal N° 014, de 09 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

### Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

# Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação Pojuca - BA

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº. 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.
- §1º Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.
- Art. 2º O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:
- I integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- Il constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

Página 1 de 9





Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- IV garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do beneficio eventual:
- V afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VI ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VII desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os beneficios, os beneficiários e a política de assistência social.
- Art. 3º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
- Art. 4º Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:
- I Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a ¼ do salário-mínimo;
- II Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;
- III- Estar cadastrado no Cadastro Único;
- IV- Comprovar, se em estado de gestação, que tem frequentado o pré-natal;
- V- Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigirem atendimento médico, clínico ou farmacêutico.
- \$1º- Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.
- §2º-A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.
- §3º- As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e /ou Secretário(a) da área.
- § 4º O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA-DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios

Página 2 de 9





# Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

 I – Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) – técnicos da equipe de referência do CRAS – responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

II – Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) – técnicos da da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

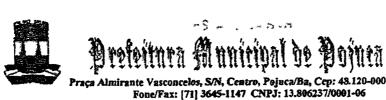
III – Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS – responsáveis pelo acompanhamento dos beneficios socioassistenciais.

#### Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

- I Benefício-natalidade;
- II Beneficio-funeral;
- III Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.
- § 1º A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.
- § 2º Os beneficios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.
- §3º Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos
- §4º Na concessão dos beneficios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.
- Art.6º O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

Página 3 de 9





I - atenções necessárias ao nascituro;

II - apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

- Art. 7º O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.
- § 1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado à partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e a Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.
- § 2º Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.
- § 3º Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS Centro de Referência da Assistência Social.
- § 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.
- Art. 8º O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Página 4 de 9 politica de la constanta de la c



# Prefeitura Annieipal de Pojuca

mirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- § 1º O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.
- § 2º- Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.
- Art. 9º Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:
- I riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- perdas: privação de bens e de segurança material;
- III danos: agravos sociais.
- § 1°. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
- I da falta de:
- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação;
- c) domicílio;
- II da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;
- V de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Página 5 de 9





# Prefeitura Municipal de Pojuca

raça Almirante Vasconcelos, S/N. Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.10 - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

- I Suplementação alimentar com itens básicos:
  - a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
  - b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.
- II- Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:
- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consangüíneo ou afim, até o segundo grau;
- b) Para resolutividade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e)Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;

Página 6 de 9

İ





Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.896237/0001-06

IV- concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, carro de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);

V - aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

Art. 11- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12 - À Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

- I A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

#### Art. 13 - Ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS compete:

- I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de beneficios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;
- II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;
- IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

Página 7 de 9





# Prefeitura Municipal de Pojuea

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

V- Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Beneficio Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos benefícios eventuais;
- II Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15 - À Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 16 - O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

Art. 17 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.





# Prefeitura Municipal de Pojuca

raça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000 Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Parágrafo Único. Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHLA, em 09 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca

**PUBLICADO EM** 

09 / 11 / 2017

Euprication

Página 9 de 9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA CONTRATO Nº 021/2024

(8)

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede Provisoria na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111. Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa CJ MINIMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.649.462/0001-01, estabelecida no Parque Social, Los Angeles, s/nº, no Município de Pojuca-BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. CLECIO DE SANTANA LEÃO, portador de cédula de identidade nº 1111883181 SSP/BA e CPF nº 006.830.485-46, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 087/2023, pelo Prefeito Municipal em 02/02/2024 sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes clausulas contratuais abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA—DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 087/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 246/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº:087/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### CLAUSULA-SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 087/2023, parte integrante deste instrumento.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS ÓBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, nas Unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS NOVA POJUCA E CRAS LOS ANGELES), situada na Avenida Durvaltecio de Aguiar, Bairro: Nova Pojuca, s/nº e na Rua E, nº 57, Bairro: Los Angeles, no Município de Pojuca /BA, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

Jan J.





- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos:
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
  - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos insumos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
  - k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato:
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

#### II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta:
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.
- § 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.
- § 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 1.749.972,00 (um milhão setecentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Çorrente nº 23242-4.

Ser Ser





- § 1°. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.
- § 2°. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA : DAS DOTAGÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.12.12 Projeto/Atividade: 2090

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **6.2 -** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- I ensejar o retardamento da execução do certame,
- II não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- III comportar-se de modo inidôneo,
- IV fizer declaração falsa: ou
- V cometer fraude fiscal.
- **6.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
- **6.3.1.** no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedid**p**;

Prefeturation of Polytein Prefeturation of P

py.





- **6.3.2.** multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;
- **6.4.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- **6.5.** Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
  - **6.6.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - - - -

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

- § 1°. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Srªs. JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS E/OU RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA, servidoras designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Decreto nº 030/2023 de 06 de Janeiro de 2023.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.
- § 3°. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados a contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados a contrato.

### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP 48/120-000 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06 9/2

4





Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

### CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

- § 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
- § 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
- § 3°. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORCA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

- § 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.
- § 2°. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLAUSULA DECIMATIERCEIRA DIA PROFIECACIONDE DIA DOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no preseñte Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de

Jee Jee





tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- § 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- § 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- § 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- § 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
  - § 5°. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
  - I Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
  - II A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
  - a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
  - b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
- § 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrata.

Sep.





Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 02 de Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Bastos Leite P/ MUNICÍPIO DE POJUCA

**CONTRATANTE** 

Testemunha 01:

Nome:

RG: 1195235826

Clecio de Santana Leão
P/ CJ MINIMERCADO LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome: RG:

> Prefeitura Mary de Poluca Prefeitura Mary de Salva Raiane de Salva Raiane de Funda de Componidado de Salva Establicario du Funda Salva Establicario du Funda Salva Establicario du Funda Salva



### CJ MINIMERCADO LTDA - MERCADINHO CJ

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

OBJETO: Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Município de Pojuca/BA.

### PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

NOME DA EMPRESA: CJ MINIMERCADO-LTDA	
CNPJ/MF: 15.649.462/0001-01 INSC. ESTADUAL: I.E.101.923.112 ME	
ENDEREÇO: RUA A,PARQUE SOCIAL BAIRRO- LOS ANGELES-POJUCA/BA, CEP 48.120-000	
TELEFONE: (71) 996669265 E-mail: CLECIO822010@HOTMAIL.COM.BR	
NOME PARA CONTATO: CLÉCIO DE SANTANA AGENCIA:3268-9 CONTA:23242-4	

### % WALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

L. 3	3 44 (E12) (DE 2) (1 1 (O) OO ) ( OO BE (O					
. 37.3 Est. C	CESTA BASICA	GERAL		1.		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID: FORNES	QTDE	VALOR ÚNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇUCĂR CRISTAL - Produto processado da cana-de-açúcar. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração e misturas e peso insatisfatório Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 01 kg, em polietileno leitoso ou transparente, atóxica. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter informações: nome/marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	CURURIPE	KG	25.200	R\$ 4,90	R\$ 123.480,00
2	ARROZ PARBOILIZADO TIPO I - Arroz parabolizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 01 kg. O produto não deve apresentar grãos disformes e não característico, preparação dietética final inadequada – empapamento. Prazo validade: mínimo 6 meses a partir da entrega.	ELITE	KG	25.200	R\$ 6,10	R\$ 153.720,00

out



CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

### Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

3	BISCOITO SALGADO TIPO "CREAM CRACKER" - Biscoito, apresentação quadrado, tipo cream cracker. Composto, no mínimo, por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, sal, açúcar, fermento biológico e/ou químico, bicarbonato de sódio, entre outros ingredientes. Com dupla embalagem para preservação do formato do produto, contendo 350g, identificação produto, informação nutricional, marca, data de fabricação, validade e peso líquido. Validade mínima 10 meses.	MARILAN	PCT	16.800	R\$	<b>4</b> ,90	R\$	82.320,00
4	CAFÉ - Café torrado, moído, embalado a vácuo, com 100% de pureza. Não deve apresentar sujidade, umidade, misturas e sabor não característico. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 250g, à vácuo. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e atender as exigências ANVISA. Apresentar Selo de Pureza ABIC.	MARATÁ	PCT	16.800	R\$	7,70	R\$	129,360,00
5 Palay	CARNE BOVINA CHARQUEADA - Charque ponta de agulha. Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem contendo 1 kg, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da lata de entrega na unidade requisitante.	BELLO CHARQUE	KG	8.400	R\$	<b>34,</b> 00	R\$	285.600,00

get 1

(L)



## CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

# Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

1	6	CREME DENTAL - Com flúor e cristais. Embalagem com 90 gr. com micropartículas de cálcio, ação bacteriana, registro no Ministério da saúde, embalagem deve conter a marca do fabricante, contendo micro-shine, peso liquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela Associação Brasileira de Odontologia.		UND	8.400	R\$	3,80	R\$	31.920,00	
	7	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate simples e concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, sãos, sem pele e sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Ingredientes: Tomate, sal e açúcar. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em embalagem de 370g, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna, e outras alterações. Prazo de validade: Mínimo de 3 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	ARISCO	UND	16.800	R\$	<b>4,10</b>	R\$	68,880,00	
8	8	FARINHA DE MANDIOCA - Farinha de mandioca torrada, grupo seca, subgrupo fina beneficiada, classe amarela, tipo 1, acondicionado em embalagem plástica transparente, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais e o prazo de validade, contendo 1 Kg de produto, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, com validade mínima de 11 meses a contar da data de entrega.	ARCO-VERDE	KG	16.800	R\$	7,00	R\$	117.600,00	DC 724
		FEIJÃO CARIOCA - Feijão carioca, tipo 01, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, acondicionados em embalagens contendo 01Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a material producto.	EXTRA	KG	25.200	R\$	8,10	R\$ :	204.120,00	in [3



### CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

# Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia CNPJ: 15.649.462/0001-01 l. E.: 101.923.112 ME

		<del></del>							
10	FLOCÃO DE MILHO - Farinha de milho flocão, amarela, produto de origem vegetal, isenta de sujidades, larvas e parasitas, ovos, insetos. Pacotes em embalagem plástica adequada a natureza do produto e de acordo com a legislação pertinente. Embalagem de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade mínima 11 meses a contar da data de entrega	MARATÁ	PCT	16.800	R\$	2,10	R\$	35.280,00	
11	LINGÜIÇA TIPO CALABRESA - Linguiça suína, calabresa, especial, defumada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, embalagem contendo 1kg.	PERDIGÃO	KG	8,400	R\$	22,00	R\$	184.800,00	
12	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE - Macarrão com sêmola, tipo espaguete, contendo sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, nº 09 contendo ovos e corante natural urucum e cúrcuma. Estar acondicionado em embalagem primária plástica, atóxica, transparente, termossoldada de 500g. Validade mínima 11 meses a contar da entrega	VILMA	РСТ	16.800	R\$	3,50	R\$	58.800,00	1
Prefer Sylvenger Contained by Prefer Contained by Common Consensation of Contained by Railer British Contained by Contained as Consensation of Contained by Contained as Consensation of Contained by Contained as Contained by Contained as Contained by Contained as Contained by Co	MARGARINA 500 GR - Margarina vegetal. Ingredientes: Água, Óleos Vegetais Líquidos e Interesterificados, Leite Desnatado Reconstituído, Vitamina A (15.000 UI / kg) e Betacaroteno, Emulsificante Lecitina de Soja, Estabilizante Mono e Diglicerídeos de Ácidos Graxos, Conservadores Benzoato de Sódio e Sorbato de Potássio, Acidulante Ácido Cítrico, Aroma. Sem cheiro desagradável, com creme de leite, com cor e características reais do produto, pote inviolado. Embalagem: deve estar intacta, em pote de polietileno resistente. Prazo de validade: mínimo de 3 máseses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes finformações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	DELÍCIA	UND	8.400	R\$	7,60	R\$	63.840,00	0( 155)

De le



CJ MINIMERCADO LTDA – MERCADINHO CJ

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia

CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

14	ÓLEO DE SOJA - Óleo de soja refinado, comestível, de origem vegetal de soja, puro, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem PET, contendo 900 ml, com identificação do produto, dados do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	SOYA	UND	8.400	R\$	7,80	R\$	65.520,00	
15	LEITE EM PÓ INTÉGRAL - Leite em Pó Integral. O produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina, ferro, fonte de cálcio, cor branca interior e sabor característico. Embalagem: Acondicionada em embalagem resistente contendo 400g. Deverá trazer informações gerais, data de fabricação e validade bem visíveis e claras, instantâneo. As bordas do fecho de vedação da embalagem devem estar perfeitas (sem orifícios ou defeitos) que prejudiquem a qualidade e o valor nutricional do produto. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto, sabor ácido intenso ou problemas de vedação da embalagem. Prazo de Validade: Mínimo de 3 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.		UND	8.400	R\$	13,00	R\$	109.200,00	
Prefe dos	PAPEL HIGIÊNICO - Papel higiênico, folha simples cor branca, rolo 10cm x 30m, acondicionado em embalagens resistentes com 04 rolos. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde.	CONFOFEX	UND	. · 8.400	R\$	2,65	R\$	22.260,00	) 0(
n de Pojuca Da Silva Original	SABONETE - Sabonete em tablete, contendo 90 g, suave com extrato de alfazema, deve ter qualidade suficiente para fazer espuma. Prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e data de fabricação não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data de entrega do produto. Produto com registro na ANVISA e Ministério da Saúde	FRANCIS	UND	8.400	R\$	1,58	R\$	13.272,00	6
	R\$ 1.749,972,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL	E NOVECENTOS E	SETENTA I	E DOIS REA	NS.)		R\$ 1	.749.972,00	175

Kar Conte

7(3)



CJ MINIMERCADO LTDA - MERCADINHO CJ

Parque Social Los Angeles, S/Nº - Los Angeles - Pojuca/Bahia CNPJ: 15.649.462/0001-01 I. E.: 101.923.112 ME

Pojuca, ba 09 de janeiro de 2024

CJ MINIMERCADO-LTDA CNPJ: 15.649.462/0001-01

SOCIO-PROPRIETARIO

CJ MM MERCADO LTDA · ME

CJ MANGELES · CEP · 48.120-000



1º - ADITIVO CONTRATUAL — FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS PARA CONCESSÃO AOS MUNÍCIPES CARENTES DEVIDAMENTE ACOMPANHADOS POR MEIO DAS UNIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CRAS, DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO № 021/2024 — PREGÃO ELETRÔNICO № 087/2023 - EMPRESA CJ MINIMERCADO LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, CJ MINIMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.649.462/0001-01, situado ao Parque Social Los Angeles, s/n, Los Angeles, Pojuca- BA, neste ato representado pelo senhor Clécio de Santana Leão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.830.485-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do município de Pojuca-BA, de acordo com as especificações constantes do Edital o Pregão Eletrônico nº 087/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

#### CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo Contratual - Art. 65, II, d, Lei 8666/93

Fica aditivado o contrato, a título de reequilíbrio econômico financeiro, sob a espécie de revisão (alea extraordinária), com aplicação percentual de 16,464263% o que faz acrescer, ao valor global do pacto, o montante de R\$ 148.244,60 (cento e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos). O acréscimo aqui celebrado encontra-se

4×





lastreado em planilha financeira atestada pela Secretaria da Fazenda, a qual faz parte deste instrumento independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.12.12

Atividade: 2090

Natureza da Despesa: 33.90.32.00 Fontes de Recursos: 15000000

#### CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo contratual (Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro) está amparado no *Art. 65, II, d, da Lei 8666/93*.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 31 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CL MAINIMERCADO LEDA

CONTRATADA - REP. Sr. CLÉCIO DE SANTANA LEÃO

Professive and Samuel Company of Polycon Rolling Company of Polycon Company





#### MEMORIA DE CALCULO PROC. ADM. Nº PROC.ADM Nº 5451/2024

EMPRESA: CJ MINIMERCADO LTDA

OBJETO: Fornecimento de cesta básica para atender as demandas da SEDES.

PREGÃO ELETRÔNICO: 87/2023 CONTRATO № 21/2024

ttem	Espécificação	.UND	SALDO	VLR UNIT	VALOR TO TAL	%		VER UNIT	VALOR TOTAL
1.4	açúcar cristal	kg	12.966	R\$ 4,90	63.533,40	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 4,90	63,533,40
2	arroz parbollizado tipo i	14	12.966	R\$ 6,10	79.092,60	29,04%	, 1,78.	R\$ 7,88	102.172,08
<b>.</b> a	biscoito salgado tipo "cream cracker"	kg	8.644	R\$ 4,90	42.355,60	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 4,90	42.355,60
4	café torrado moido -250gr	pts	8.644	R\$ 7,70	66.558,80	47,54%	3,66	R\$ 11,36	98.195,84
5	carne bovina charqueada	kg	4.322	R\$ 34,00	146.948,00	SEM REAJUSTE	#VALOR!	R\$ 34,00	~ 146,948,00
6	creme dental	und	4.322	R\$ 3,80	16.423,60	SEM REAJUSTE	#VALOR!	R\$ 3,80	16.423,60
	extrato de tomate	und .	8.644	R\$ 4,10	35.440,40	SEM REAJUSTE	#VALOR!	R\$ 4,10	35,440,40
8	farinha de mandioce	kg	8.644		60.508,00	64,22%	4,5000	R\$ 11,50	99,406,00
9	feijão carioca	. kg	12.966	R\$ 8,10		SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 8,10	105.024,60
10	flocão de milho	pct	8.644	R\$ 2,10	18.152,40	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 2,10	18.152,40
11	linguiça tipo calabresa	, kg	4.322	R\$ 22,00	95.084,00	33,98%	7,4800	R\$ 29,48	127,412,56
12	macarrão tipo espaguete 500gr	pct	8,644*	R\$ 3,50	30.254,00	-1,69%	0,0600	R\$ 3,44	. 29,735,36
13	margarina 500 gr	und	4.322	R\$ 7,60	32.847,20	SEM REAJUSTE	#VALOR!	R\$ 7,60	32,847,20
14	óleo de soja	und	4.322	R\$ 7,80	33.711,60	9,00%	0,7100	R\$ 8,51	36.780,22
15	leite em pó integral 400gr	und	4,322	R\$ 13,00	56.186,00	35,14%	4,5700	R\$ 17,57	75.937,54
16.	papel higiênico - pct com 4 rolos	und	4.322	R\$ 2,65	11.453,30	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 2,65	11,453,30
. 17	sabonete	und	4.322	R\$ 1,58	6.828,76	SEM REAJUSTE	#VALORI	R\$ 1,58	6.828,76
	VALOR TOTAL	900.402,26		VALOR TOTAL		1.048.646,86			
	,						VLR.REAJUSTI	1	148.244,60
					!	<del></del>		DEA HOTE	40 4040000

REAJUSTE

16,464263%

Considerando as Notas Fiscais de nºs 15.214; 718856; 49861; 3122613; 115867; 99164 e 14367 tendo majoração de preços nos itens 02, 04, 08, 11, 14 e 15; no ítem 12 ocorreu uma redução. Diante de tal levantamento, identificamos um reajuste no valor de R\$ 148.244,60 que equivale a 16,464263% do saldo do contrato.

Pojuca, 22 de julho de 2024

Prefeiture Mun. de Pojuca Awaro Sierpinski do Nascimento Supafiniendente SEFAZ



(44)



#### ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 28 de Outubro de 2024.

Consulente: Secretaria de Desenvolvimento Social

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato nº 021/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº

087/2023 - Empresa CJ MINIMERCADO LTDA

Ementa: Solicitação de aditivo. Acréscimo de 5% ao valor inicial do pacto de nº 021/2024. Fornecimento parcelado de cestas básicas, em atendimento as demandas das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social — CRAS do Município de Pojuca-BA. Aumento de demanda. Previsão Legal. Art. 65, §1º, Lei 8.666/93. Justificativa da Secretaria de Saúde. Pelo deferimento.

#### I- DOS FATOS

Consulta-nos a Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de **aditivação de valor ao Contrato nº 021/2024**, relativo ao fornecimento parcelado de cestas básicas para a concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca-BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de n° 947/2024 - SEDES, informando que o presente aditivo justifica-se, pois considerando que munícipes carentes acompanhados pelo CRAS necessitam do fornecimento de cestas básicas do município, o pedido se faz necessário para dá continuidade aos atendimentos nas unidades do CRAS.

Ante a tal situação é que o aditivo se faz necessário.

Sendo esses os fatos em retrospecção, analisemos.





#### **II- DO DIREITO**

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante ao aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *estrictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo **deferimento** do aditivo. Explicamos.

Primus, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a <u>alteração</u> de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

Secundus, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de intera responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar aplicação de aumento nos quantitativos dos materiais necessários para a segurança do objeto contratual realizado. O modus faciendi é perfeitamente adequado ao caso.

Tertius, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado (Art. 65, § 1º da Lei 8666/93).

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demanda, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria Responsável, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, ao fornecimento parcelado de cestas básicas para a concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das

Prefeitura Vivilicipal de Polite

Assesse Juridico

2





Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em atendimento as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca-BA.

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o <u>pedido de acréscimo de</u> <u>quantitativo ao contrato é de até 25%</u>, o que está no limite da majoração prevista na *lex*.

Vejamos a regra ínsita do artigo 65 da Lei de Licitações:

Art. 65 — Os contratos redigidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º - O contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ... 50%. "g.n

#### III - CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, a teor de toda a sustentação jurídica colacionada, entende este departamento pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido, aplicando-se o acréscimo de 5% sobre o valor do Contrato Originário, o qual totaliza a importância de R\$ 87.498,60 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Por fim verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, s.m.j.

Agherto Pithon

reforcula Afformental de Sol Agherto Pithon Barreto

OAB/EA 16.499 Assessor Juridica





2º ADITIVO DE VALOR - FORNECIMENTO PARCELADO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — CRAS - CONTRATO № 021/2024 — PREGÃO ELETRÔNICO № 087/2023 - EMPRESA CJ MINIMERCADO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, CJ MINIMERCADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.649.462/0001-01, situado à Rua A, s/n, Parque Social, Los Angeles, Pojuca- BA, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Srº CLÉCIO DE SANTANA LEÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

-

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de cestas básicas para a concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 087/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

#### CLÁSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, §1º da Lei 8.666/93

Fica aditivado o Instrumento de nº 021/2024 com acréscimo de 5% sobre o valor inicial do Contrato, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de R\$ 87.498,60 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

9/

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.12.12

Atividade: 2090

Natureza da Despesa: 33.90.32.00

Fonte de recurso: 15000000

#### CLÁUSUA QUARTA - Da Fundamentação

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca A BA, 3 A de Outobro de 2024

MUNICIPIO DE POJUCA

**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE** 

CI MINIMERCADO LTDA

CONTRATADA - REP. SR. CLÉCIO DE SANTANA LEÃO.



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca PUBLICADO EM
31 / 10 / 24

Muaro empo
Funcionário

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

# EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº. 021/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

**Objeto** – Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos munícipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no município de Pojuca-BA.

Contratada - CJ MINIMERCADO LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, §1°, Lei 8.666/93

Percentual de Acréscimo: 5%

Valor do Aditivo: R\$ 87.498,60 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Pojuca, 31 de Outubro de 2024.

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

#### Termos Aditivos



#### ESTADO DA BÁHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
31 / 10 / 24
Abliano Chipado
Il Funcionario

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 021/2024

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023

Objeto - Fornecimento parcelado de cestas básicas para concessão aos municipes carentes devidamente acompanhados por meio das Unidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no municipio de Pojúca-BA.

Contratada - CJ MINIMERCADO LTDA

Embasamento Legal - Art. 65, §19, Lei 8.666/93.

Percentual de Acréscimo: 5%

Valor do Aditivo: R\$ 87.498,60 (ojtenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)

Pojuca, 31 de Outubro de 2024.

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuda/Bahla – CEP: 48.120-000 CNPJ/MFt 13.806.237/0001-06



#### PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0051

-A-						
Deform	e ba	rocer	Jusu	di co	000	<u>×</u> 0
ao	autos	do	prod	MARIAN/	DA SILVA BOM	mc Bomfm fim santos Eliquidação de
-					_	ELICITAÇÕES
	_ Se c	ret a	ve	do	Fa	grob.
	Poke	een, 8	31 de	Outes	lno	de Josep
	100					
		UlO x	100 m			
		Januara M	Coral Goral			
		Mana Raint	The Goral			
			·			
<del> </del>	T					
					<u>.</u>	<del></del>
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	<u> </u>				<del></del>	